

Artigo

O “cativeiro ambiental”: Apresentando uma problemática (e ilustrando com dois exemplos amazônicos)

Dérick Lima Gomes

115

Resumo

No Brasil, diversos grupos sociais têm obtido conquistas de cunho territorial com base em instrumentos jurídico-ambientais ao “ambientalizarem” suas lutas, como a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Assentamentos Ambientalmente Diferenciados. Contudo, a depender das normatizações criadas, há graves restrições às atividades que garantem a sua reprodução socioeconômica, como a caça, a pesca e a agricultura. O objetivo neste trabalho é apresentar e submeter a debate uma problemática sobre a noção de “cativeiro ambiental” e de que forma ela, à luz da Geografia e da Ecologia Política, pode auxiliar a análise de certos tipos de conflitos ambientais. Os exemplos dos Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Esperança e Virola Jatobá, situados em Anapu, Pará, são utilizados como a base da reflexão. Não obstante, a discussão pode ajudar na compreensão de casos semelhantes em outros espaços. A análise desenvolvida é essencialmente teórico-conceitual e apoiou-se em revisão de literatura, documentos e reportagens, bem como se baseou em pesquisas anteriores sobre os referidos assentamentos de reforma agrária. Por meio da reflexão proposta, acredita-se que é possível entender os motivos pelos quais sujeitos que lutaram para fugir do cativeiro da terra julgaram se encontrar em um cativeiro de cunho ambiental, bem como algumas das implicações desse sentimento.

Palavras-chave: Cativeiro Ambiental; PDS; Amazônia; Anapu; Desterritorialização.

The “environmental captivity”: Presenting an issue (and illustrating with two Amazonian examples)

Abstract

In Brazil, several social groups have obtained territorial conquests based on legal-environmental instruments by “environmentalizing” their struggles, such as the creation of “Unidades de Conservação de Uso Sustentável” (Sustainable Use Conservation Units) and “Assentamentos Ambientalmente Diferenciados” (Environmentally Differentiated Settlements created by land reform policies). However, depending on the regulations created, there are serious restrictions on activities that guarantee their socioeconomic reproduction, such as hunting, fishing, and agriculture. This paper’s objective is to present and submit to debate an issue called the notion of “environmental captivity” and how it can help the analysis of certain types of environmental conflicts according to the theories of Geography and Political Ecology. The examples of the “Projetos de Desenvolvimento Sustentável” (Sustainable Development Projects) named “Esperança” and “Virola Jatobá”, located in Anapu, state of Pará (Brazil), are used as a basis of reflection. Nevertheless, this discussion can help to understand similar cases in other spaces. The analysis developed is essentially theoretical-conceptual and was supported by a literature review, documents, and newspaper articles, as well as it was based on previous research about land reform settlements. Through the proposed reflection, we believe that it is possible to understand the reasons that make individuals who fought to escape the captivity of the land think they are in an environmental captivity, as well as some of the implications of this feeling.

116

Keywords: Environmental Captivity; Sustainable Development Projects (PDS); Amazon; Anapu; Deterritorialization.

El “cativeiro ambiental”: Presentando una problemática (e ilustrando con dos ejemplos amazónicos)

Resumen

En Brasil, diversos grupos sociales han obtenido conquistas de orden territorial con base en instrumentos jurídico-ambientales al “ambientalizar” sus luchas, como viene sucediendo con la creación de “Unidades de Conservación de Uso Sustentable” y “Asentamientos Ambientalmente Diferenciados”. Pese a ello, al depender de la normativa vigente, existen graves restricciones a las actividades que aseguran la reproducción socioeconómica de estos grupos, como lo son la caza, la pesca y la agricultura. El objetivo del presente trabajo es presentar y colocar en debate una problemática basada en la noción de “cativeiro ambiental” y de que forma esta, a la luz de la Geografía y la Ecología Política, puede auxiliar el análisis de ciertos tipos de conflictos ambientales. Los ejemplos de los “Proyectos de Desarrollo Sustentable” (PDS) Esperança e Virola Jatobá, situados en Anapu, Pará, son utilizados como base para la presente reflexión. Sin embargo, la discusión también puede ayudar en la comprensión de casos semejantes localizados en otros espacios. El análisis desarrollado es esencialmente teórico-conceptual y

se apoia em revisão de literatura, documentos y reportajes, así como en investigaciones anteriores sobre los referidos asentamientos de reforma agraria. Por medio de la reflexión propuesta creemos que es posible entender los motivos por los cuales sujetos que lucharon para huir del cautiverio de la tierra sienten que ahora se encuentran bajo un cautiverio de orden ambiental, así como algunas otras implicaciones de lo que genera este sentimiento.

Palabras clave: Cautiverio Ambiental; PDS; Amazonia; Anapu; Desterritorialización.

Introdução

A criação de áreas ambientalmente protegidas é um fenômeno mundial, cuja intensificação ocorreu a partir da segunda metade do século passado. De diversas categorias, a quantidade dessas áreas passou de 2.000 na década de 1960 para 108.000 em 2008, quando totalizavam 20 milhões de quilômetros quadrados, tamanho superior ao continente africano (DIEGUES, 2008). Dados mais recentes apontam um aumento desses espaços,¹ fomentado por metas globais lideradas pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA, 2021).

117

A criação de muitas dessas áreas, porém, não ocorreu de forma harmoniosa, considerando que cerca de dez milhões de pessoas foram expulsas, em várias partes do mundo, de espaços historicamente ocupados, em especial na África e na Ásia. Diante disso, principalmente em países do Sul Global, passou-se a debater e implementar novas formas de conservação da natureza, desta vez com a participação de povos que vivem nos espaços transformados em áreas protegidas. Essa mudança baseou-se, em parte, na importância de considerar os conhecimentos e as práticas dessas diferentes populações sobre os ecossistemas em que habitam, de modo a garantir sua sobrevivência e a conservação dos recursos naturais (DIEGUES, 2008).

No Brasil, foi sobretudo a partir das lutas dos seringueiros no Acre, cuja proposta de associar reforma agrária com conservação ambiental resultou na criação das Reservas

¹ Segundo o Pnuma (2021), “[...] 22,5 milhões de km² (16,64%) de ecossistemas terrestres e aquáticos e 28,1 milhões de km² (7,74%) de águas costeiras e do oceano estão dentro de áreas protegidas e conservadas documentadas”.

Extrativistas (PORTO-GONÇALVES, 2012), que outros grupos sociais passaram a “ambientalizar” suas lutas (ACSELRAD, 2010; LEITE LOPES, 2006).² Com isso, buscaram legitimidade jurídica para manter ou conquistar territórios antes em posse privada ou do Estado – proposta possível em razão de o ambiente ter se tornado alvo de atenção a nível mundial, quando passou-se a discutir e propor políticas no Brasil sobre mudanças climáticas, conservação da natureza e desenvolvimento sustentável (CUNHA; ALMEIDA, 2000; CUNHA; COELHO, 2015; ESTERCI; SCHWEICKARDT, 2010; PORTO-GONÇALVES, 2014).

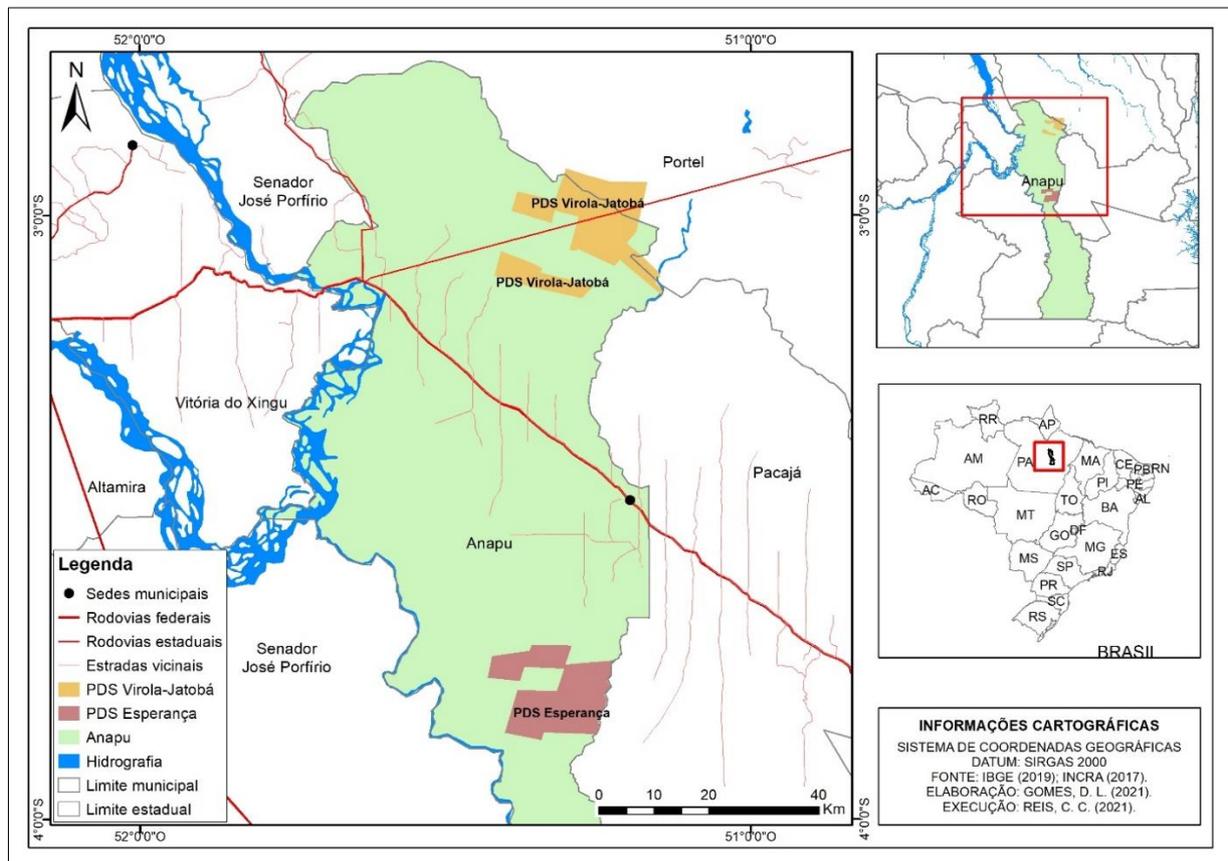
Contudo, apesar dessa possibilidade, as conquistas territoriais com base em instrumentos jurídico-ambientais não têm ocorrido sem entraves para camponeses, quilombolas, ribeirinhos etc. Isso porque, a depender das normatizações criadas, há graves restrições às atividades que garantem a sua reprodução socioeconômica, como a caça, a pesca e a agricultura (BICALHO; HOEFLE; ARAÚJO, 2020; NEVES; BRINGEL, 2016; O'DWYER, 2011). Além da dimensão produtiva, tais restrições afetam a sua própria condição camponesa (OLIVEIRA *et al.*, 2008). Por meio de um olhar geográfico, é possível dizer que viver em determinado espaço, a exemplo de um lote agrícola, não é sinônimo de ter o seu real controle, como um *território* no qual a *territorialidade* do grupo social é exercida efetivamente (SOUZA, 2012; 2013).

Esse é o caso de dois assentamentos “ambientalmente diferenciados”, os Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Esperança e Virola Jatobá, situados em Anapu, no sudoeste do estado Pará (**Mapa 1**), um município considerado prioritário no Plano de Ação Para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM, 2016; 2019). Essa modalidade de assentamento busca associar reforma agrária e conservação da natureza com normas ambientais específicas (INCRA, 1999). Os dois PDS foram conquistados em 2002 por meio de um processo de ambientalização da luta social

² Desde a década de 1970, influenciados pelas Conferências da Organização das Nações Unidas sobre o ambiente, diversos Estados, instituições, empresas e grupos sociais passaram a incorporar a “[...] questão ambiental como nova fonte de legitimidade e de argumentação nos conflitos” (LEITE LOPES, 2006, p. 31), mobilizando-a junto a normas jurídicas e discursos éticos, criados ou inspirados nesse mesmo contexto, para fazer valer seus interesses.

(ACSELRAD, 2010; LEITE LOPES, 2006), cujo assassinato da missionária estadunidense Dorothy Stang, em 2005, é talvez a história mais conhecida dos conflitos.

Mapa 1 – Localização dos PDS Esperança e Virola-Jatobá, Anapu-PA.



Fonte: Reis, 2021.

Os PDS estão sujeitos a normativas ambientais definidas pelo governo federal, como o Código Florestal Brasileiro, pelo governo do estado do Pará, criadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), e por regras elaboradas pelos próprios assentados, por meio dos Planos de Uso dos assentamentos. Estes estão divididos em Áreas de Reserva Legal, cuja utilização para fins econômicos está condicionada a projetos de manejo florestal sustentável, e Áreas de Uso Alternativo, distribuídas em lotes de 20 hectares por família, destinadas às suas produções (GOMES; BRITO; PORRO, 2018).

Ao nível dos lotes, é possível citar ao menos três restrições: **a)** a obrigatoriedade de manter intocadas as Áreas de Preservação Permanente, que, por estarem distribuídas de forma desigual entre os lotes, podem reduzir a área destinada à produção; **b)** o fato de o desmatamento nas Áreas de Uso Alternativo ser permitido em apenas 3 ha por ano nas áreas agrícolas e de pastagens, sendo que estas precisam ser rotacionadas, de preferência, por meio do manejo e não podem extrapolar 15 ha; e **c)** a Instrução Normativa nº 8/2015 da Semas, que tornou obrigatória a apresentação de inúmeros documentos de difícil acesso pelos camponeses para que pudessem legalizar suas roças, a exemplo do Cadastro Ambiental Rural, imagens de satélite e a Certidão Negativa de embargo ambiental (GOMES; BRITO; PORRO, 2018).

Diante de tantas normas, os assentados costumam utilizar termos como “prisão”, “cativeiro” e “ditadura” para expressar um sentimento de fragilização de sua autonomia sobre como produzir nos lotes. Não obstante, as percepções sobre a vigilância exercida quanto ao cumprimento dessas regras, realizada sobretudo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), não são consensuais, pois se para alguns camponeses os PDS são locais vigiados em excesso, para outros, a negligência dessas instituições estimula assentados e madeireiros a infringirem as normas sem serem punidos (GOMES; BRINGEL, 2016; GOMES; BRITO; PORRO, 2018).

Uma das divergências refere-se às guaritas que existem nos assentamentos. Embora tenham sido propostas por parte dos assentados para proibir a retirada ilegal de madeira, outras famílias percebem nesses objetos espaciais uma tentativa de vigiar e controlar suas ações, o que reforça a percepção de que estariam submetidas a uma “prisão”. Além disso, os Planos de Uso indicam que cada assentado deve fiscalizar a sua área e o assentamento como um todo, o que gera não só uma vigilância mútua entre vizinhos, mas também conflitos (GOMES; BRINGEL, 2016; GOMES; BRITO; PORRO, 2018). Como alerta Porto-Gonçalves (2015), as políticas de desenvolvimento – e é possível incluir

aqui as relativas ao “sustentável” – podem “des-envolver” relações interpessoais, intracomunidade, o que nos PDS está associado a tais fiscalizações recíprocas.

As restrições e os conflitos citados estão sujeitos a uma dimensão espacial central (seja na delimitação de áreas onde se pode produzir ou no controle multiescalar exercido sobre elas) e, ao mesmo tempo, a processos de *injustiça ambiental*, já que se submete um grupo historicamente marginalizado, os camponeses, a relações de poder assimétricas quanto à apropriação de recursos necessários à sua sobrevivência (SOUZA, 2019a; 2020). A injustiça ambiental refere-se, entre outros aspectos, ao fato de as escalas de atuação, classificação e punição da vigilância buscarem igualar os desmatamentos de três hectares ou menos por famílias, nos PDS, à degradação histórica promovida por madeireiros e fazendeiros, cujos danos foram subsidiados pelo próprio Estado no passado ao promover a “ocupação” e “integração” da região ao restante do país (BECKER, 1991; NAHUM, 2012).

Há, portanto, uma questão territorial multiescalar diretamente atrelada à vigilância, que incide de forma concreta ao nível dos assentamentos, tanto pela preocupação dos camponeses em serem acusados de infringir determinadas normas (o que pode resultar em multas e mesmo na expulsão do PDS), quanto por percepções de “humilhação” diante da necessidade de avisar às associações os motivos de ausências prolongadas, ou ainda o medo de serem caluniados devido a intrigas pessoais. Tais conflitos são, ao mesmo tempo, diretamente influenciados pela pressão de madeireiros, para que lhes vendam madeira de forma ilegal, pelas ações oficiais de vigilância e por outros motivos externos (GOMES; BRITO; PORRO, 2018).

Esses conflitos podem ser denominados “ambientais” e têm íntima relação com o debate sobre (in)justiça ambiental e Ecologia Política (ACSELRAD, 2004; 2010; SOUZA, 2019a; 2020), considerando a oposição desta última ao biocentrismo ambiental (GRIFFIN; JONES; ROBERTSON, 2019; LEFF, 2003; PEET; WATTS, 2002),³ ao qual muitas políticas

³ O biocentrismo defende a preservação da natureza como um direito em si, sem considerar as relações humanas a ela atreladas. Ou seja, a natureza é concebida como algo à parte das sociedades, e estas como um fator de risco, um ator antrópico, homogêneo, capaz apenas de destruí-la. A Ecologia Política, identificada muito mais por áreas semelhantes de investigação do que por um único campo teórico (PEET; WATTS, 2002), opõe-se a essa visão e busca refletir (e agir) humanista e criticamente diante da interrelação sociedade-natureza, sem ignorar o modo de

oficiais de conservação estão conectadas ao limitar de forma decisiva atividades realizadas por grupos sociais em territórios ancestralmente ocupados ou recém-conquistados, a exemplo dos PDS. Em síntese, se no passado esses assentados e seus pais lutaram contra o “cativeiro da terra” – para utilizar a oportuna expressão de Martins (2013 [1979]) –, hoje, na percepção da maioria, se deparam com um cativeiro de cunho ambiental, pois sentem-se alienados do real controle territorial dos lotes em que vivem.

Essas questões têm guiado a pesquisa de doutorado do autor deste artigo, cujos estudos se encontram ainda em estágio inicial. Nesse sentido, o objetivo neste trabalho é apresentar e submeter a debate uma problemática sobre a noção de “cativeiro ambiental” e de que forma ela, à luz da Geografia e da Ecologia Política, pode auxiliar a análise de certos tipos de conflitos ambientais. Os exemplos dos PDS de Anapu são utilizados como a base da reflexão, como uma situação empírica que despertou a atenção do autor para o assunto. Não obstante, a discussão pode ajudar na compreensão de casos semelhantes em outros espaços.

A análise desenvolvida é essencialmente teórico-conceitual e apoiou-se em revisão de literatura, documentos e reportagens, bem como baseou-se em artigos anteriores, lideradas pelo autor, sobre os referidos assentamentos (GOMES; BRINGEL, 2016; GOMES; BRITO; PORRO, 2018). Por se tratar de uma reflexão que será aprofundada nos próximos anos, durante o curso de doutorado, é importante ressaltar que não se pretende apresentar aqui resultados definitivos, pois outros aspectos serão considerados (e parte deles provavelmente descobertos) no futuro, mediante aprofundamento empírico, teórico e conceitual.

Após esta introdução, o artigo está organizado da seguinte forma: primeiro, são apresentadas as razões que motivaram o estudo sobre o tema, o que envolve o argumento de que é pertinente atualizar o debate sobre “cativeiro”. Depois, para que seja possível compreender a categoria, discute-se sobre a busca do campesinato por

produção vigente e as contradições sociais a ele subjacentes, tendo como meta a justiça ambiental (LEFF, 2003; SOUZA, 2018; 2019a).

terras “livres” na Amazônia, fenômeno que teve relação com a posterior conquista de assentamentos de reforma agrária na região, a exemplo dos PDS. Nos três tópicos subsequentes, há, nesta ordem, uma reflexão sobre a ideia de “cativeiro”, como ela pode ser atualizada com o auxílio da Geografia e algumas de suas possíveis associações com a Ecologia Política, mediante temáticas que incluem os conflitos ambientais. Por fim, apresenta-se nas considerações finais uma síntese dos principais propósitos do trabalho.

1. Por que estudar o tema e atualizar a categoria “cativeiro”?

Antes de discutir de forma mais detalhada as possíveis conexões entre a ideia de cativeiro, a Geografia e a Ecologia Política, é pertinente apresentar algumas das razões que motivaram tal intento. Não obstante as particularidades históricas, geográficas e sociais às quais pertencem os PDS de Anapu, outras situações de injustiça ambiental podem ser interpretadas por meio da categoria “cativeiro”. Isso porque há diferentes modalidades de intervenção fundiária realizadas pelo Estado – como Reservas Extrativistas ou comunidades quilombolas cujo território histórico atrita com Reservas Biológicas e Florestas Nacionais (O’DWYER, 2011) – em que as restrições ambientais também são decisivas, seja em áreas de campo, mangue, floresta, rio ou mar, ambientes representativos das Amazônias de que fala Porto-Gonçalves (2012).

Dito de modo mais explícito, tanto a criação de Unidades de Conservação (UC) de Proteção Integral, mais restritivas, quanto as de UC de Uso Sustentável e Assentamentos Ambientalmente Diferenciados, a exemplo dos PDS, pode ocasionar rearranjos significativos na apropriação de territórios em posse de populações rurais quando submetidas a certas regras de cunho ambiental, e isso não apenas na Amazônia. A depender do grau das alterações, percebidas ou não como alienantes e negativas (diante de impasses entre as normas juridicamente criadas e as pré-existentes, não formalizadas), uma percepção coletiva sobre a perda de autonomia, entendida como

uma espécie de “cativeiro ambiental”, tende a ser compartilhada entre as pessoas, como ocorre nos dois PDS.

A reflexão sobre a categoria também pode ser relevante considerando que a propagação de efeitos unicamente negativos, e falsamente ampliados, sobre essas áreas está, por outro lado, a serviço de agroestratégias⁴, usadas para convencer grupos sociais pela não adesão de propostas de criação de UCs ou assentamentos,⁵ ao invés de se corrigir ou superar os seus equívocos sem comprometer a conservação. Esse é um ponto central, pois em um contexto de não realização de reforma agrária e sucateamento de instituições como o Incra e o Ibama pelo governo federal, invasões de áreas protegidas (como ocorreu na reserva destinada ao manejo florestal comunitário do PDS Virola Jatobá, em 2017) têm sido promovidas por uma “indústria da grilagem” na Amazônia, liderada sobretudo por fazendeiros e madeireiros que vendem ilegalmente lotes agrícolas para camponeses sem terra dentro de Unidades de Conservação, Terras Indígenas e PDS. O objetivo é forçar uma recategorização dessas áreas, ou ao menos do seu tamanho, e inseri-las no mercado de terras, cobiçadas pelos próprios sujeitos que as comercializam ou subsidiam sua invasão.⁶ No caso da área de manejo do Virola Jatobá, os invasores também venderam lotes para famílias dos dois PDS que estavam insatisfeitas com as regras dos assentamentos, tidos por elas como economicamente insustentáveis (MACHADO, 2017; SARRAF, 2018).

Esta é, ainda, uma possibilidade de atualizar o debate sobre “cativeiro”, tão recorrente entre antropólogos e sociólogos no passado (MARTINS, 2013 [1979]; VELHO, 1979; 1995), e analisar sua pertinência hoje, que, como defende-se aqui, pode estar intimamente ligada a restrições de cunho ambiental. Como percebeu Scott (2009),

⁴ Isto é, ações “[...] vinculadas aos agronegócios para incorporar novas terras aos seus empreendimentos econômicos, sobretudo na região amazônica, liberando-as tanto de condicionantes jurídico-formais e político-administrativos, quanto de fatores étnicos e culturais ou determinados pelas modalidades de uso das terras tradicionalmente ocupadas” (ALMEIDA; ACEVEDO MARIN, 2010, p. 141).

⁵ Situação que o autor do presente artigo pôde vivenciar em trabalhos de campo no Litoral Sul de Sergipe, em 2019, quanto à criação de uma Reserva Extrativista, o que demonstra como processos semelhantes não estão restritos à Amazônia (GOMES; MOTA; SILVA JÚNIOR, 2022).

⁶ Ações impulsionadas, em grande medida, pela chegada de Bolsonaro à presidência e seus discursos “antiambientalistas” (BENITES, 2020; MAISONNAVE; ALMEIDA, 2020; SILVA *et al.*, 2020).

embora os camponeses nem sempre utilizem a palavra “cativeiro”, eles usam expressões semelhantes para tratar de interferências em sua autonomia. Em Anapu, elas são sobretudo de ordem territorial, e, como visto, também são declaradas por meio de diferentes palavras. Outros termos nativos são “dono” e “patrão”: historicamente, os assentados e seus pais estiveram submetidos a estes últimos (fazendeiros, empresas etc.) e migraram para a Amazônia com o objetivo de serem “donos” de suas terras e dos frutos de seu trabalho. Contudo, quando as ações do Incra são mais incisivas, percebem nele o verdadeiro “dono” dos lotes (GOMES; BRITO; PORRO, 2018).⁷ Desse modo, a pesquisa pode ajudar na compreensão dos motivos que fazem com que camponeses que lutaram para fugir do cativeiro da terra (ou de quilombolas cujos antepassados viveram privações elementares da liberdade, por exemplo) se encontram com sua autonomia fragilizada, por isso insatisfeitos, já que podem estar des-territorializados *in situ*⁸ por normativas ambientais nos territórios pelos quais lutaram.

Resta ressaltar que não se desconsidera a necessidade de esforços, hoje fragilizados, para combater o desmatamento na Amazônia. Mesmo porque, a conservação ambiental e seus benefícios são direitos desses próprios camponeses (além, é claro, da reconhecida importância da conservação da região para ela própria, para o Brasil e o mundo). O que se problematiza, em suma, são as injustiças ambientais às quais os grupos sociais podem estar submetidos, e por vezes criminalizados, diante de políticas de conservação e securitização do ambiente que, ao invés de promover o “desenvolvimento sustentável”, podem favorecer a cooptação desses sujeitos por interesses capitalistas totalmente avessos à conservação. Exposta a complexidade que

⁷ “De jure, alguns dos agricultores possuem a Concessão do Direito Real de Uso, e não o título definitivo dos lotes. De facto, porém, a representação sobre ser ‘dono’ ou não, se vincula principalmente às restrições às suas atividades, o que faz com que muitos se sintam sob uma nova relação de subordinação” (GOMES; BRITO; PORRO, 2018, p. 24).

⁸ Isto é, sem o desenraizamento usual dos processos de desterritorialização que resultam em deslocamento físico, quando um grupo é expulso de um lugar para outro, e sim vítimas de uma precarização sócio-espacial no próprio espaço em que habitam, mas cuja dinâmica territorial não controlam (HAESBAERT, 2012). No quarto tópico, apresenta-se uma explicação mais detalhada sobre o conceito e sua relação com o que está sendo aqui denominado de “cativeiro ambiental”.

envolve o tema, é necessário entender adiante como a trajetória do grupo social pode ter relação direta com o seu receio de encontrar-se em uma nova situação de cativeiro.

2. O campesinato, as terras “livres” e a conquista de assentamentos na Amazônia

O campesinato pode ser entendido como uma categoria analítico-histórica, constituída por poliprodutores que produzem para si e para o mercado segundo diferentes formas e intensidades (OLIVEIRA *et al.*, 2008). O seu modo de produzir apoia-se, sobretudo, na utilização da mão de obra familiar. Cada grupo doméstico organiza suas posses físicas, financeiras e simbólicas de acordo com sua capacidade produtiva, que varia segundo o ciclo de vida de seus integrantes, o tamanho da família e, de maneira geral, a relação entre a composição da unidade de produção e consumo (GARCIA JR.; HEREDIA, 2009). É segundo valores morais próprios, que Woortmann (1990) denominou “campesinidade”, que administram as heranças, a educação dos filhos e as escolhas de projetos para as gerações atuais e futuras. Daí porque “[...] nas culturas camponesas, não se pensa a terra sem pensar a família e o trabalho, assim como não se pensa o trabalho sem pensar a terra e a família” (WOORTMANN, 1990, p. 23).

Apesar dessas características tidas como mais gerais, há um consenso de que os “[...] camponeses não podem ser, de fato, compreendidos ou mesmo adequadamente descritos sem sua estrutura societária mais geral; e o mesmo é válido para o contexto histórico” (SHANIN, 2005, p. 2). Se consideramos apenas a Amazônia, é possível encontrar, conforme a definição de Castro (1999), um campesinato polivalente constituído por agricultores, agroextrativistas, coletores, pescadores, seringueiros, caçadores etc. Esses sujeitos costumam realizar mais de uma dessas atividades, a depender do ambiente onde habitam e das possibilidades de acesso aos recursos naturais (HÉBETTE; MAGALHÃES; MANESCHY, 2002).

Quando se trata de Anapu e dos municípios das regiões sudoeste e sudeste do Pará, costuma-se designar os pequenos agricultores como um campesinato de fronteira, cuja trajetória sócio-espacial, embora diversa, foi construída sobretudo por meio de migrações do Nordeste à Amazônia Oriental em busca de “terras livres”, como resumido por Magalhães (2002, p. 244):

A rigor, tanto a representação da terra como um recurso aberto e de certa forma inesgotável, quanto à possibilidade da migração em busca da *terra livre* são amplamente partilhadas pelos camponeses em diferentes regiões consideradas como “fronteira” e, especialmente, pelo campesinato formado na chamada Amazônia Oriental. Diferentes autores, com diferentes abordagens, têm ressaltado a prevalência deste tipo de representação em contextos em que não se encontram consolidadas as condições para a efetiva mercantilização da terra; a julgar por estes trabalhos, esta é uma representação incorporada à cultura deste campesinato dito de “fronteira”.

Segundo Martins (2009a), as frentes de expansão às quais esses camponeses fizeram parte se baseavam, ainda, na lógica dos direitos do regime sesmarial. Isto é, se já em 1850 a Lei de Terras condicionou as aquisições fundiárias mediante o dinheiro, na Amazônia perdurou por muito mais tempo a lógica de trabalho na terra como legitimação da posse pelo campesinato. Na região, até meados de 1960, “[s]omente 1,8% das terras estavam ocupadas com lavouras e só metade delas possuía título de propriedade privada. A quase totalidade das terras era constituída por terras públicas e ‘livres’ de titulação” (LOUREIRO; PINTO, 2005, p. 77).

Não obstante as diferentes interpretações sobre o significado das terras “libertas” para o campesinato (MARTINS, 2009a; MUSUMECI, 1988; VELHO, 1979), o fato é que elas se tornaram cada vez mais raras após as políticas de “integração” da região. Com o seu “fechamento” via expansão das relações capitalistas, alicerçada nos direitos de propriedade privada e também na grilagem de terras, os posseiros precisaram disputar essas áreas, o que resultou em diversos conflitos com indígenas, fazendeiros e empresas atraídas à Amazônia (LOUREIRO, 2001). Diante do aumento da concentração fundiária, esse campesinato de fronteira passou a se caracterizar pela insistência em lutar por um

pedaço de terra para viver e por uma mobilidade espacial e ocupacional associada à busca de trabalho quando não a conseguiam (GUERRA, 2001; HÉBETTE, 2004). Ao invés de os extinguir, esse último aspecto permitiu sua sobrevivência e recriação como camponeses, cuja resistência, realizada de diferentes formas, resultou na conquista de assentamentos rurais na região, como os PDS (BRINGEL, 2015).

Adquirir um lote agrícola, contudo, é apenas uma das etapas para que os assentados possam viver de forma digna em projetos de reforma agrária, o que requer ainda infraestruturas de saúde, educação e condições para produzir e comercializar suas produções (MEDEIROS; LEITE, 2009). Além disso, embora suas trajetórias de vida estejam sujeitas a mudanças, como passar da condição de sem-terra à de assentado, as subordinações anteriores a “patrões” não são automaticamente esquecidas ao chegarem aos assentamentos (MARTINS, 2009b); pelo contrário, podem levar os camponeses a reproduzirem relações de dominação sob as quais foram socializados e dificultar a realização de projetos coletivos (D’INCAO; ROY, 1995).⁹ De modo semelhante, as situações de “cativeiro” às quais os assentados estiveram submetidos não estão restritas ao passado, pois são capazes de influenciar hoje as suas percepções e reações às medidas que julgam reduzir a sua autonomia.

3. O cativeiro

Como visto, esse campesinato de “fronteira” migrou para a Amazônia em busca de terras para trabalhar e garantir sua reprodução social, o que, em grande medida, era impossibilitado em seus locais de origem, em especial no Nordeste, onde, além da seca

⁹ Para D’Incao e Roy (1995), a reprodução de relações de dominação tem entre as suas principais características a falta de uma real abertura para o diálogo, com predominância da desqualificação do outro e de suas propostas. É o que ocorre, por exemplo, em relação a cada assentado ser responsável por fiscalizar os assentamentos, como prevê os Planos de Uso destes, pois ao invés de favorecer a corresponsabilidade sobre o uso dos recursos naturais, essa medida provoca conflitos que não raro baseiam-se em inimizades, fofocas e intrigas pessoais.

no sertão, a concentração fundiária é um problema histórico. Dito de outro modo, camponeses como os que hoje residem nos PDS de Anapu migravam, sobretudo, para fugir do “cativeiro da terra” e não mais se submeter a “patrões” (GOMES; BRINGEL, 2016; GOMES; BRITO; PORRO, 2018).

Martins (2013 [1979]) foi um dos autores que refletiu sobre a categoria de cativeiro. Segundo o sociólogo, enquanto durou a escravidão no Brasil, a terra pôde ser “livre”, já que o regime de trabalho era “cativo”. Contudo, no século XIX, com a atração da mão de obra livre para trabalhar nos cafezais, oriunda sobretudo da Itália, a elite de então viu a necessidade de transformar a terra em cativa. Isso foi possível mediante a Lei de Terras de 1850 (aprovada na mesma semana em que o tráfico de escravizados foi proibido), a qual, ao determinar que o acesso a elas deveria ocorrer mediante compra, permitiu aos fazendeiros sujeitar o trabalho dos imigrantes recém-chegados – sem recursos para obter um pedaço de terra – nos seus cafezais, além de dificultar a aquisição de áreas agrícolas pelas pessoas escravizadas depois de libertadas.

Outra forma de entender o cativeiro foi construída por antropólogos que partem de categorias nativas emitidas pelos grupos sociais para interpretar seu significado. Segundo Velho (1995, p. 24), que pesquisou as migrações estimuladas pela construção da Rodovia Transamazônica na década de 1970 (contexto no qual se insere a formação de Anapu), “[...] a representação [dos camponeses acerca] do cativeiro – em oposição à da libertação – vinha acentuar a existência de algo que lhes tolhe a ação. Sobretudo, o controle sobre a vida, o trabalho e o tempo”. A palavra era atribuída também às privações de liberdade ocorridas no período escravocrata, ou baseava-se na crença e no receio, apoiados em interpretações da bíblia, do retorno do cativeiro por meio da Besta-Fera, um dos personagens do capítulo de Apocalipse.

Em geral, a categoria pôde ser relacionada por Velho (1995, p. 15) a situações percebidas como exploração extrema ou perda de autonomia, razão pela qual as expressões “cativeiro” e “libertação”, como derivadas nos termos “terra cativa” e “terra liberta”, constituiriam um binômio indissociável. O autor resumiu ainda algumas das

análises que tentaram construir uma tradução para a expressão, que foi relacionada a “[...] a fenômenos como a expropriação (da terra, sobretudo) e a proletarização. E na busca de significados mais amplos, [...] ao autoritarismo (Velho, 1979) e ao capitalismo (Martins, 1981)”.

Já Scott (2009, p. 247) analisou o uso da expressão “cativeiro” por camponeses do Nordeste e a traduziu como os constrangimentos frente a “[...] qualquer controle direto da força de trabalho familiar por outro fora do grupo doméstico”. O autor percebeu, ainda, que mesmo quando os camponeses não usam esse termo, eles manifestam por meio de outras palavras a aversão aos impedimentos que os coagem.

Como afirma Souza (2013, p. 219), a pesquisa sócio-espacial pode se beneficiar bastante ao valorizar os termos nativos, pois assim se valoriza o próprio senso comum, o mundo da vida dos sujeitos e como eles o percebem. Não para enaltecê-los acriticamente, “[...] mas tampouco e muito menos para reprová-lo arrogantemente, sem ao menos se esforçar para entender as razões pelas quais e a maneira como certas palavras são utilizadas, e em quais circunstâncias e por quais agentes”. Sem uma atenção aos termos nativos, a tendência é restringir as análises a visões de sobrevoo, as quais costumam desconsiderar os discursos dos sujeitos pesquisados, e estes em si, o que é limitante intelectual, política e eticamente.

Tão limitante quanto seria desconsiderar os termos usados pelos assentados dos PDS – como “dono”, “patrão” e “prisão” –, já que possuem um caráter territorial central, indispensável para refletir acerca das problemáticas antes expostas e da própria categoria cativeiro. Esta pode ser entendida, em casos como o aqui estudado, por meio da manifestação de diferentes grupos sociais sobre um sentimento de perda de autonomia e do controle territorial dos locais onde vivem diante de ações multiescalares realizadas por atores associados a políticas oficiais de conservação e securitização do ambiente, situação aqui denominada de “cativeiro ambiental”. Adjetivar a categoria desta forma significa reconhecer, ainda, que cada vez mais as questões relativas ao

ambiente influenciam de forma estrutural as relações políticas, econômicas e sociais no mundo todo e na Amazônia em especial.¹⁰

Importante ressaltar que demais formas de “cativeiro” continuam a existir, como, em um grau ainda mais extremo, a peonagem e outros tipos de escravidão por dívida (MARTINS, 2009a). Assim, entender a categoria por meio das formas que ela foi até hoje desenvolvida continua pertinente, desde que devidamente contextualizada aos dias atuais, a exemplo do que propõe Guedes (2013). Tão pertinente quanto, porém, é atualizá-la de modo mais específico para compreender as situações aqui definidas como “cativeiro ambiental”. Para isso, a Geografia e a Ecologia Política são de grande utilidade.

4. A categoria “cativeiro” atualizada sob o olhar geográfico: Algumas possibilidades

131

O debate territorial, diretamente associado aos processos de luta pela terra, tornou-se uma questão central na América Latina nas últimas décadas, ao ponto de hoje ser possível enumerar ao menos três formas de uso do termo território, segundo Haesbaert (2014): **a**) como categoria normativa (que norteia ações de empresas e do Estado, como as políticas de ordenamento territorial); **b**) como categoria de análise (intelectual, usada por ciências como a Geografia e a Antropologia para compreender a realidade); e **c**) enquanto categoria da prática (de uso recorrente entre movimentos sociais que reivindicam seus territórios, caso dos povos tradicionais). Essas formas de entender o território não são estanques ou restritas em si mesmas, já que podem se retroalimentar ou conflituarem, seja ao nível da reflexão ou da prática.

¹⁰ Em um contexto de discussões crescentes sobre a escassez dos recursos naturais desde a segunda metade do século XX, o desafio ecológico na escala mundial foi posto de duas formas, segundo Becker (2005, p. 247): “[...] de sobrevivência da humanidade e de valorização do capital natural. A Amazônia se tornou então [no imaginário planetário] símbolo desse desafio e campo de investigação vital para a ciência”. Nesse sentido, Amin (2015) concebe a região como o espaço vital do século XXI, em razão de deter os maiores estoques de água doce, biodiversidade e minérios do mundo.

Em contraposição à ideia por muito tempo generalizada, no senso comum e por parte da literatura científica, de território como um recorte espacial controlado por um Estado-nação, não é possível, como visto acima, compreender esse conceito de forma monoescalar, controlado por apenas um grupo social (SOUZA, 2012; 2013). Antes de voltar a esse ponto, importa demarcar que, neste trabalho, compreende-se que o território

[...] é fundamentalmente um *espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder*. A questão primordial, aqui, não é, na realidade, *quais são as características geoecológicas e os recursos naturais de uma certa área, o que se produz ou o que se produz em um dado espaço, ou ainda quais as ligações afetivas de identidade entre um grupo social e seu espaço*. [...] o verdadeiro *Leitmotiv* é o seguinte: *quem domina ou influencia e como domina ou influencia esse espaço?* (SOUZA, 2012, p. 78-79, grifos do autor).

Segundo Foucault (2014), ninguém, nem mesmo o Estado, é o proprietário do poder, pois este é exercido por diferentes sujeitos tanto nas macro quanto nas micro relações sociais. Assim, se o território é a expressão espacial das relações de poder, como o define Souza (2012; 2013), não se deve confundi-lo como uma “coisa”, ou o espaço geográfico em si, mas visualizá-lo como uma espécie de “campo de forças”.

Aparentemente, essa também parece ser a compreensão de Raffestin (1993, p. 144), para quem “[o] espaço é a ‘prisão original’, [já] o território é a prisão que os homens constroem para si”. Ambos os autores concordam, portanto, que o espaço é anterior ao território. Para Souza (2012), contudo, Raffestin (1993) “coisifica” esse último conceito ao agregar a ele o substrato espacial material,¹¹ como muitos pesquisadores também o fazem, além de quase restringir o conceito de “espaço” ao “espaço natural”, o que tornaria o território, por sua vez, sinônimo de espaço social.

¹¹ “O substrato espacial material compreende, teoricamente, ambas as facetas, a da ‘natureza primeira’ e a da ‘natureza segunda’. Porém, como na pesquisa sócio-espacial interessa, direta e fundamentalmente, a ‘natureza-para a sociedade’, e como, portanto, a materialidade que importa é, sobretudo, a da ‘natureza segunda’, ao me referir ao substrato material estarei, quase sempre, fazendo alusão ao espaço social material – sem, todavia, deixar completamente de lado o sítio e os processos geoecológicos” (SOUZA, 2013, p. 66).

Tal distinção é importante para que se possa revelar o caráter ideológico por trás dessa forma de entender o território, já que, embora não seja a intenção de Raffestin (1993), desde Ratzel (1844-1904) o conceito foi associado, na maioria das vezes, ao recorte político-espacial sob domínio de um Estado-nação, o chamado “território nacional”, o que tende a invisibilizar outros povos e “nações” que também constroem e reivindicam territórios em seu interior (SOUZA, 2012; 2013). Por meio dessa reflexão, é possível entender por que camponeses e outros grupos sociais por vezes residem em determinado espaço sem, contudo, possuir o controle territorial para decidir o que se deve fazer sobre o substrato material espacial, o que perpassa outra característica do conceito, relativa à sua multiescalaridade espaço-temporal.¹²

Assim, territórios são construções sociais espacializadas via relações de poder que envolvem múltiplas escalas e atores, com interesses e lógicas diversas, o que torna os conflitos recorrentes quando superpostos. Um exemplo é o controle exercido pelo Estado sobre a apropriação dos recursos naturais nos PDS, por meio de suas diferentes esferas e órgãos, e, na escala local, suas implicações às formas que os assentados se territorializam, o que envolve suas motivações econômicas, políticas e culturais, que também podem ser compreendidas por meio do conceito de territorialidade.

Segundo Sack (2011, p. 76), territorialidade é “[...] a tentativa, por indivíduo ou grupo, de afetar, influenciar, ou controlar pessoas, fenômenos e relações, ao delimitar e assegurar seu controle sobre certa área geográfica”. Já para Souza (2012, p. 99), a territorialidade significa “[...] aquilo que faz de qualquer território um território”, enquanto “[a]s territorialidades, no plural, significam os tipos gerais em que podem ser classificados os territórios conforme suas propriedades, dinâmica etc.”. Pode-se entender, assim, a territorialidade como uma forma específica, mas passível de mudanças, de administrar um território. Cabe ressaltar que dentro de um território

¹² “[...] Territórios existem e são construídos (e desconstruídos) nas mais diversas escalas, da mais acanhada (p. ex., uma rua) à internacional (p. ex., a área formada pelo conjunto dos territórios dos países membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN); territórios são construídos (e desconstruídos) dentro de escalas temporais as mais diferentes: séculos, décadas, anos, meses ou dias; territórios podem ter um caráter permanente, mas também podem ter uma existência periódica, cíclica” (SOUZA, 2012, p. 81).

específico é possível que haja múltiplas territorialidades, sujeitas a relações de cooperação e/ou conflitos, como mostrou Porto-Gonçalves (2006) por meio das lutas dos seringueiros no Acre.

Quando as relações são conflituosas, por vezes ocorre aquilo que Haesbaert (2012) denominou desterritorialização. Sem adentrar em suas contribuições sobre as formas equivocadas de abordar esse conceito, baseadas em alguns “mitos”, se optará, como sugere o autor, por compreender a desterritorialização como processos de exclusão espacial que grupos sociais de classes subalternas são submetidos, caso dos posseiros e de povos e comunidades tradicionais na Amazônia que historicamente têm sido des-re-territorializados quando suas terras são expropriadas pelos mais diferentes atores hegemônicos. Como nesse exemplo, é comum a desterritorialização implicar negativamente nos modos de vida dos sujeitos afetados ao lhes impossibilitar o acesso a recursos que são essenciais à sua reprodução social (SOUZA, 2013).

Há, por outro lado, outra forma de entender esse conceito que se aproxima bastante da discussão sobre cativeiro ambiental. Como explica Haesbaert, diversos grupos “[...] podem estar ‘desterritorializados’ sem deslocamento físico, sem níveis de mobilidade espacial pronunciados, bastando para isto que vivenciem uma precarização das suas condições básicas de vida e/ou a negação de sua expressão simbólico-cultural” (HAESBAERT, 2012, p. 252) no próprio local onde habitam, cujos limites do território podem ter sido estabelecidos por terceiros e, o que é mais delicado, ser controlados por estes, processo ao qual o autor denominou desterritorialização *in situ*. Nos PDS de Anapu, as restrições de cunho ambiental são muitas vezes entendidas desse modo e são causas de des-re-territorializações¹³, pois há famílias que desistem dos assentamentos e buscam outros locais para viver; em alguns casos, submetendo-se outra vez a “patrões” (GOMES; BRITO; PORRO, 2018).

¹³ Malheiro, Porto-Gonçalves e Michelotti (2021, p. 184) também apontam situações semelhantes, nas quais grupos sociais têm suas atividades territorialmente reguladas por terceiros, como no estado do Acre, onde atualmente “[...] grande parte dos conflitos são contra planos de manejo elaborados para garantir a venda de carbono. Enfim, povos do campo desterritorializados na sua própria terra/território [...]”.

5. O cativeiro ambiental e a Ecologia Política: Algumas conexões possíveis

Situações como a problematizada aqui também devem ser associadas à questão da injustiça ambiental, definida por Souza (2019a, p. 130) como os processos nos quais “[...] eventuais malefícios decorrentes da exploração e do uso de recursos e da geração de resíduos indesejáveis sejam sócio-espacialmente distribuídos de forma assimétrica, em função das clivagens de classe e outras hierarquias sociais”. Para pensar em possibilidades e alternativas capazes de proporcionar a justiça ambiental (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009), é necessário, obviamente, considerar tais injustiças, mas também os conflitos ambientais comumente a elas atrelados. Segundo Acselrad (2004, p. 26):

Os conflitos ambientais são, portanto, aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – decorrentes do exercício das práticas de outros grupos. O conflito pode derivar da disputa por apropriação de uma mesma base de recursos ou de bases distintas, mas interconectadas por interações ecossistêmicas mediadas pela atmosfera, pelo solo, águas etc. Este conflito tem por arena unidades territoriais compartilhadas por um conjunto de atividades cujo “acordo simbiótico” é rompido em função da denúncia dos efeitos indesejáveis da atividade de um dos agentes sobre as condições materiais do exercício das práticas de outros agentes.

A definição supramencionada pode ser complementada por meio do enfoque sócio-espacial oferecido por Zhouri e Laschefski (2010), que identificam três tipos de conflito ambiental: **a)** os espaciais, como nos casos em que efeitos de poluentes despejados em um território não se limitam a ele e afetam territórios de outros grupos sociais, como ocorre na aplicação de agrotóxicos que se deslocam pela água e pelo vento; **b)** os distributivos, relativos às disputas em decorrência da distribuição desigual dos recursos naturais; e **c)** os territoriais, comuns em ocasiões nas quais há a reivindicação de

diferentes atores sociais sobre uma mesma base espacial, como nas instalações de hidrelétricas e as resistências de comunidades por elas afetadas. Os dois últimos tipos estão diretamente associados aos conflitos existentes nos assentamentos aqui estudados, bem como àqueles resultantes das criações de áreas protegidas cuja gestão biocêntrica contrasta com as territorialidades dos povos que nelas habitam (BICALHO; HOEFLE; ARAÚJO, 2020; NEVES; BRINGEL, 2016; O’DWYER, 2011; PADRO; CATÃO, 2010), espaços que também podem ser percebidos, em maior ou menor grau, como “cativeiros ambientais” por seus habitantes.

Souza (2019a) ressalta, contudo, que os conflitos ambientais para serem assim denominados devem ser percebidos pelos sujeitos afetados como decorrentes de situações de injustiça, em especial a ambiental. Caso isso aconteça, os conflitos podem ser latentes, mas não necessariamente manifestos, isto é, capazes de mobilizar o grupo social em resistência às ações que o afetam. Se forem apenas latentes, as tensões “[...] podem se dissipar ou ser canalizadas de maneiras que não contribuirão para o enfretamento das causas dos problemas ou nem mesmo de seus sintomas, em alguns casos” (SOUZA, 2019a, p. 201), como os camponeses que se sentem inseridos em um cativeiro ambiental e são cooptados por grileiros invasores de áreas protegidas, os quais, longe de resolverem sua situação, os submetem a outras adversidades.

Todas essas discussões também têm relação direta com aquilo que Souza (2019a, p. 230) denominou “governamentalização da natureza”, em especial as ações de governamentabilidade que buscam, por meio de diferentes estratégias e relações de poder, criar “bons cidadãos” “[...] colaborativos em face das políticas do Estado, mediante a introjeção de valores e a adoção de hábitos comportamentais que os tornem, por assim dizer, prolongamentos do Estado”, o que os tornaria, segundo esse mesmo autor, “apoiadores menos ou mais conscientes dos desígnios estatais”.

Quando se trata de “bons” cidadãos “ambientalmente conscientes”, ou, sobretudo, respeitosos à proteção ambiental, Souza (2015; 2019a) sugere que sempre se pergunte: isto beneficia realmente a quem? Tal posicionamento é essencial quando se

observa, em diversas ocasiões, que sob o discurso do “bem comum” e do “interesse público” existem motivações do Estado e do setor privado que podem conflitar com a justiça social e a ambiental (esta, aliás, deve ser entendida como um subconjunto conceitual da primeira, e não como algo totalmente diferente e desassociado dela, conforme alerta o autor).

Embora seja na escala local, no mundo da vida dos sujeitos, onde se pode visualizar com mais detalhes as implicações dessas injustiças, em muitos casos elas estão ligadas a medidas de “securitização do ambiente” que respondem a escalas globais, relativas às relações internacionais e geopolíticas. Como explica Souza (2019a, p. 234),

[...] “securitizar” uma questão ou um tema significa convertê-lo em assunto afeto à “segurança” estatal – o que significa dizer que, a partir daí, medidas extremas, no tocante à mobilização e ao emprego de meios legais e mesmo militares, se tornam cogitáveis e justificáveis. “Securitizar” equivale, a partir de uma perspectiva socialmente crítica e radicalmente democrática, a abrir uma caixa de Pandora, porquanto bem pode representar um ótimo pretexto para restringir ainda mais liberdades e direitos.

A própria Amazônia pode ser usada como exemplo, pois o aumento das taxas de desmatamento no bioma nos últimos anos, diretamente atrelado à negligência com a qual o governo Bolsonaro tem abordado a questão, levou Walt (2019) a construir um cenário hipotético no qual países como Estados Unidos e China invadiriam a região sob o argumento de que a sua destruição é um problema de todos, mundial. O professor de Harvard “especulou” sobre essa possibilidade em diálogo com o Direito Internacional, mas também apoiado no papel essencial das florestas tropicais na absorção de carbono, na regulação da temperatura e sua função para os “rios voadores”, fonte das precipitações que ocorrem na Amazônia e para além dela. O aumento do desmatamento também levou a União Europeia a não implementar um acordo comercial firmado com o Mercosul em 2019, após vinte anos de discussão, como sanção a medidas que agravem as mudanças climáticas (GUSMÃO; PAVÃO, 2020). Naquele mesmo ano, o presidente da França, Emmanuel Macron, defendeu em reuniões do G7 e em outras ocasiões a

“necessidade” de discutir a internacionalização da Amazônia e uma possível intervenção para proteger a floresta. De acordo com Macron, essa medida seria “legítima” caso um Estado soberano promovesse ações claramente contrárias aos interesses do planeta (MACEDO, 2021).

Na Amazônia, onde medidas de securitização não são recentes,¹⁴ o governo federal realizou, entre 2019 e 2021, as Operações Verde Brasil I e II, um conjunto de ações preventivas e repressivas contra infrações ambientais. Tais intervenções, que estão associadas a um processo mais amplo de remilitarização da questão amazônica (MALHEIRO; PORTO-GONÇALVES; MICHELOTTI, 2021), ocorreram por meio da autorização do uso das Forças Armadas, na “garantia da lei e da ordem”, e destinaram-se ao desmatamento ilegal e às queimadas diante da pressão nacional e estrangeira sobre o aumento de suas taxas. Ao invés de uma real preocupação com sua diminuição, porém, percebe-se um evidente retrocesso, a exemplo das ocasiões em que o presidente atribuiu o aumento de focos de incêndio a indígenas, povos tradicionais e Organizações Não Governamentais (ONGs), ao passo que instituições como o IBAMA, postos sob a chefia de militares, contam cada vez menos com os recursos necessários para cumprir suas funções – tudo isso em um contexto de seguidas tentativas de desmonte da legislação ambiental com amplo apoio do governo federal (GUSMÃO; PAVÃO, 2020; MALHEIRO; PORTO-GONÇALVES; MICHELOTTI, 2021).

Pensar a securitização do ambiente diante da agenda de combate às mudanças climáticas é considerar, assim, uma variável a mais no debate sobre o cativeiro ambiental, já que o controle territorial dos recursos naturais na região deve ser cada vez mais influenciado pelas pautas associadas ao tema. Tal questão, somada às expostas anteriormente, confirma a defesa de Souza (2018; 2019a; 2019b; 2020) sobre o potencial analítico que a Geografia Ambiental e a Ecologia Política são capazes de obter de forma mútua. Isso pode ser constatado quando o controle territorial exercido nos PDS e suas

¹⁴ “Preocupações de segurança militar levaram o governo federal a lançar, [ainda] na década de 1990, o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) e o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), que têm entre seus objetivos o de contribuir com o monitoramento e o controle ambiental da Amazônia” (CUNHA; COELHO, 2015, p. 53).

implicações conectam-se a escalas de fenômenos e ações mais amplas – e a uma verdadeira “ecogeopolítica” (SOUZA 2015; 2019a) –, razão pela qual é indispensável a reflexão sobre governamentalização da natureza e securitização do ambiente, vistos os exemplos acima; bem como, análises sobre dinâmicas naturogênicas¹⁵ e como têm sido modificadas pelas sociedades e servido a interesses diversos, como desrespeitar soberanias nacionais em prol do “bem comum”. Tudo isso indica a necessidade de uma sensibilidade escalar, por razões éticas, políticas e intelectuais, cuja reflexão deve ter como principal objetivo a justiça ambiental e social – o que, deveria ser óbvio dizer, não perpassa “salvar” a Amazônia por meio de ações neocoloniais.

Considerações finais

O acúmulo de trabalhos sobre a categoria “cativeiro”, desde o século passado, permitiu que interferências à autonomia do modo de vida camponês fossem compreendidas diante da estrutura fundiária altamente concentrada no Brasil, em diálogo com as percepções de pequenos agricultores sobre as situações de constrangimentos a que estão ou estiveram submetidos. No presente artigo, sem desconsiderar a relevância ainda atual de pesquisas anteriores, procurou-se demonstrar a pertinência de refletir sobre outra forma de cativeiro, mais atual, associada à criação de espaços regulados por leis ambientais específicas, cuja apropriação pode ser entendida por seus habitantes como bastante limitada, por considerarem que não exercem suas territorialidades com dignidade devido à falta de autonomia para decidir como administrarem os territórios em que vivem, controlados, assim pensam, muito mais por atores externos que não entendem ou desconsideram suas formas de viver.

¹⁵ Por “dinâmicas naturogênicas”, Souza (2020, p. 22) compreende “[...] aquilo que não foi criado e não é inteiramente controlado pela sociedade, ainda que possa vir a ser influenciado por ela”, como os próprios fenômenos atmosféricos.

Embora o trabalho apresente como situação empírica o caso de camponeses de uma parte da Amazônia, acredita-se, com base em outras pesquisas aqui mencionadas, que a ideia de “cativeiro ambiental” pode auxiliar a compreensão de situações semelhantes vividas nos mais diferentes biomas, por povos e comunidades tradicionais ou mesmo por populações urbanas. Refletir sobre o tema é relevante, entre outras razões, devido ao potencial de injustiça que o envolve, pois mediante o discurso da “proteção ambiental” diversos povos têm sido desterritorializados *in situ* (sem deslocamento físico, no próprio espaço em que habitam) ou des-re-territorializados a locais onde sua reprodução social torna-se consideravelmente comprometida.

Considerando que a conservação ambiental e seus benefícios são direitos desses próprios sujeitos, a reflexão aqui proposta também pode ser útil frente à divulgação de efeitos apenas prejudiciais, e intencionalmente exagerados, sobre determinadas áreas ambientalmente protegidas. Esses discursos, como veiculado por setores da agricultura patronal, buscam convencer as pessoas a rejeitarem totalmente as normas que regem tais espaços, aproveitando-se da sensação ou do receio delas de serem submetidas a um “cativeiro ambiental”, sem propor soluções para corrigir ou superar suas inadequações de modo que a conservação não seja comprometida.

Diante do exposto, procurou-se demonstrar como a Geografia e Ecologia Política podem ser de grande utilidade para pensar a problemática aqui apresentada, bem como para a atualização da categoria “cativeiro”, sem esquecer, obviamente, que o diálogo com demais áreas, a exemplo da Sociologia e Antropologia (ciências em que foi inicialmente analisada), continua essencial. Com a reflexão proposta, espera-se contribuir para o entendimento das motivações pelas quais sujeitos que lutaram para fugir do “cativeiro da terra” podem julgar-se inseridos em um “cativeiro ambiental”, bem como algumas das implicações desse sentimento, a exemplo da possível cooptação por atores capitalistas totalmente contrários a medidas de conservação, o que deve ser enfaticamente combatido.

Agradecimentos

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de doutorado que tem permitido o desenvolvimento das reflexões aqui apresentadas. Ao professor Dr. Marcelo Lopes de Souza, orientador da tese de doutorado (ainda em fase inicial), pelas provocações e dicas que contribuíram para a escrita deste artigo. Agradeço também aos colegas que redigiram comigo os trabalhos anteriores sobre os assentamentos de reforma agrária que serviram como a base da análise desenvolvida neste texto, bem como às pessoas que vivem nesses locais e gentilmente nos concederam entrevistas. Por fim, agradeço a Diego Perez Ojeda del Arco, Evillys Martins de Figueiredo, Juliana Cardoso Fidelis e Evandro Carlos Neves, pessoas que, de diferentes formas, me auxiliaram na revisão do trabalho, na tradução dos resumos ou com provocações sobre a pesquisa até aqui desenvolvida.

Referências

- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília C. do A.; BEZERRA, Gustavo dos Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, Henri (org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará e Fundação Heinrich Böll, 2004. p. 13-35.
- ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 24, n° 68, pp.103-119, 2010.
- ALMEIDA, Alfredo W. B.; ACEVEDO MARIN, Rosa E. Campanhas de desterritorialização na Amazônia: o agronegócio e a reestruturação do mercado de terras. In: BOLLE, Willi; CASTRO, Edna; VEJMEKKA, Marcel (orgs.). **Amazônia. Região universal e teatro do mundo**. São Paulo: Editora Globo, 2010. p. 141-183.

- AMIN, Mario M. A Amazônia na geopolítica mundial dos recursos estratégicos do século XXI. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, nº 107, pp. 17-38, 2015.
- BECKER, Bertha K. **Amazônia**. 2. Ed. São Paulo: Ática, 1991.
- BECKER, Bertha K. Por que não perderemos a soberania sobre a Amazônia? In: SILVESTRE, Edu (org.). **Que país é esse? Pensando o Brasil contemporâneo**. São Paulo: Globo, 2005. p. 245-281.
- BENITES, Afonso. A maior reserva extrativista do Brasil está sob ameaça de latifundiários empoderados por Bolsonaro. **El País Brasil**, São Paulo, 10. mar. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-11/a-maior-reserva-extrativista-do-brasil-esta-sob-ameaca-de-latifundiarios-empoderados-por-bolsonaro.html>>. Acesso em 22/07/2021.
- BICALHO, Ana M. de S. M.; HOEFLE, Scott W.; ARAÚJO, Ana P. C. Ribeirinhos em resistência à gestão biocêntrica de Unidades de Conservação pública e privada no Pantanal. **Espaço Aberto**, Rio de Janeiro, v. 10, nº 2, pp. 205-235, 2020.
- BRINGEL, Fabiano de O. **Fronteiras agrárias intermitentes e processos de territorialização do campesinato na Amazônia – uma análise comparativa de Projetos de Assentamento no Sudeste e Sudoeste do Pará**. 2015. 328 f. Tese. (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.
- CASTRO, Edna. Tradição e modernidade. A propósito de processos de trabalho na Amazônia. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 2, nº 1, pp. 31-50, 1999.
- CUNHA, Luis H.; COELHO, Maria C. N. Política e gestão ambiental. In: CUNHA, Sandra B. da; GUERRA, Antônio J. T. **A questão ambiental: diferentes abordagens**. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015. p. 43-79.
- CUNHA, Manuela C. da; ALMEIDA, Mauro W. B. de. Indigenous people, traditional people and conservation in the Amazon. **Daedalus – Journal of the American Academy of Arts and Sciences**, [S. l.], v. 129, nº 2, pp. 315-338, 2000.
- D’INCAO, Maria C.; ROY, Gerard. **Nós cidadãos: autonomia e participação popular**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- DIEGUES, Antônio C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. 6. ed. São Paulo: Hucitec; Nupaub-USP/CEC, 2008.

- ESTERCI, Neide; SCHWEICKARDT, Kátia H. S. C. Territórios amazônicos de reforma agrária e de conservação da natureza. **Bol. Mus. Para. Emilio Goeldi Cienc. Hum.**, Belém, v. 5, nº1, pp. 59-77, 2010.
- GARCIA JÚNIOR, Afrânio; HEREDIA, Beatriz. A. Campesinato, família e diversidade de explorações agrícolas no Brasil. In: GODOI, Emiliana A. M.; MENEZES, Marilda A.; ACEVEDO MARIN, Rosa E. (orgs.). **Diversidade do campesinato: expressões e categorias: construções identitárias e sociabilidades**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, v. 2, 2009. p. 213-243.
- GOMES; Dérick L.; BRINGEL, Fabiano O. Fronteira agrária e diversidade (micro)territorial na Amazônia: O PDS Esperança, Anapu-PA. **Revista GeoAmazônia**, Belém, v. 4, nº 7, pp. 78-96, 2016.
- GOMES, Dérick L.; BRITO, Arthur E. M. C. de; PORRO, Noemi S. M. Ambientalismo e desterritorialização *in situ* em assentamentos da Amazônia. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 26, nº 1, pp. 13-32, 2018.
- GOMES, Dérick L.; MOTA, Dalva M. da.; SILVA JÚNIOR, Josué F. da. As catadoras de Mangaba de Sergipe: territórios em disputa. In: MARCUCCI, Ana C. *et al.* (orgs.). **Espacios de lo común**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, [2022?]. No prelo.
- GRIFFIN, Carl J.; JONES, Roy; ROBERTSON, Iain J. M. **Moral ecologies: histories of conservation, dispossession and resistance**. In: GRIFFIN, Carl J.; JONES, Roy; ROBERTSON, Iain J. M. (orgs.). **Moral ecologies: histories of conservation, dispossession and resistance**. Cham: Palgrave Macmillan Spinger, 2019. p. 1-34.
- GUEDES, André D. Lutas por terra e lutas por território nas Ciências Sociais brasileiras: fronteiras, conflitos e movimentos. In: ACSELRAD, H. (org.). **Cartografia social, terra e território**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPPUR, 2013. p. 41-80.
- GUERRA, Gutemberg A. D. **O posseiro da fronteira: campesinato e sindicalismo no sudeste paraense**. Belém: UFPA/NAEA, 2001.
- GUSMÃO, Paulo P.; PAVÃO, Bianca B. M. (Des)construção da Gestão Ambiental no Brasil: de Paulo Nogueira Neto (1973) a Ricardo Salles (2020). **Ambientes: Revista de Geografia e Ecologia Política**, Francisco Beltrão, v. 2, nº 2, pp. 218-277, 2020.
- HAESBAERT, Rogério **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

- HAESBAERT, Rogério **Viver no limite**: território e multi/transterritorialidade em tempos de in-segurança e contenção. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- HÉBETTE, Jean; MAGALHÃES, Sônia B.; MANESCHY, Maria C. (orgs.). **No mar, nos rios e na fronteira**. Belém: EDUFPA, 2002.
- HÉBETTE, Jean. **Cruzando a fronteira**: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia. Belém: EDUFPA, v. 1, 2004.
- INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Portaria INCRA/P/nº. 477, 4 nov. 1999**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao/portarias/portarias-de-1999/portaria_incra_p477_041199.pdf>. Acesso em 15/05/2017.
- LEFF, Enrique. La ecología política en América Latina: un campo en construcción. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 8, nº 1/2, pp. 17-40, 2003.
- LEITE LOPES, José S. Sobre os processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas de participação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, nº 25, pp. 31-64, 2006.
- LOUREIRO, Violeta R.; PINTO, Jax N. A. A questão fundiária na Amazônia. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, nº 54, pp. 77-98, 2005.
- LOUREIRO, Violeta R. **Estado, bandidos e heróis**: utopia e luta na Amazônia. 2 ed. Belém: Cejup, 2001.
- MACEDO, Gustavo. Climate security, the Amazon, and the responsibility to protect. **Brazilian Political Science Review**, São Paulo, v. 15, nº 3, pp. 1-27, 2021.
- MACHADO, Leandro. Invasão ameaça 39 mil hectares de reserva florestal criada pela freira Dorothy Stang na Amazônia. **BBC News Brasil**, São Paulo, 19 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42361454>>. Acesso em 08/07/2021.
- MAGALHÃES, Sônia B. Tempo e trajetórias: reflexões sobre representações camponesas. In: HÉBETTE, Jean; MAGALHÃES, Sônia B.; MANESCHY, Maria C. (orgs.). **No mar, nos rios e na fronteira**. Belém: EDUFPA, 2002. p. 235-274.
- MAISONNAVE, Fabiano; ALMEIDA, Lalo. Amazônia sob Bolsonaro: aumento de invasões de áreas protegidas revela a ascensão dos 'sem-terra de direita'. **Folha de São**

Paulo, São Paulo, 24 out. 2020. Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/amazonia-sob-bolsonaro/sem-terra-de-direita/aumento-de-invasoes-de-areas-protegidas-revela-a-ascensao-dos-sem-terra-de-direita.shtml>>. Acesso em 09/07/2021.

MALHEIRO, Bruno; PORTO-GONÇALVES, Carlos W.; MICHELOTTI, Fernando. **Horizontes Amazônicos: para repensar o Brasil e o Mundo**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2021

MARTINS, José de S. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do Humano**. São Paulo: Contexto, 2009a.

MARTINS, José de S. (org.). **Travessias: a vivência da reforma agrária nos assentamentos**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009b.

MARTINS, José de S. **O cativeiro da terra**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2013 [1979].

MEDEIROS, Leonilde S. de; LEITE, Sérgio. (orgs.). **A formação dos assentamentos rurais no Brasil: processos sociais e políticas públicas**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

MUSUMECI, Leonarda. **O mito da terra liberta**. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais; ANPOCS, 1988.

NAHUM, João S. Região e representação: a Amazônia nos Planos de Desenvolvimento. **Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales**, Barcelona, v. 17, nº985, pp. 1-14, 2012.

NEVES, Evandro C. C.; BRINGEL, Fabiano de O. Pescadores artesanais em Unidades de Conservação: situando o debate no contexto da Reserva Extrativista Marinha de Soure, Marajó (PA). In: MACEDO, Cátia O.; BRINGEL, Fabiano de O.; SOUSA, Rafael B.; SANTANA, Rosiete M. (orgs.). **Os “nós” da questão agrária na Amazônia**. Belém: Editora Açai, 2016. p. 273-287.

O'DWYER, Eliane C. Etnicidade e direitos territoriais no Brasil contemporâneo. **Iberoamericana**, Araraquara, v. 11, nº 42, pp. 111-126, 2011.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. et al. Apresentação à coleção (História social do campesinato brasileiro). In: NEVES, Delma P.; SILVA, Maria A. M. (orgs.). **Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: NEAD, 2008. p. 7-15.

- PADRO, Rosane; CATÃO, Helena. Fronteiras do manejo: embates entre concepções num universo de Unidade de Conservação. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 13, nº 1, pp. 83-93, 2010.
- PEET, Richard; WATTS, Michael. Liberating political ecology. In: PEET, Richard; WATTS, Michael (orgs.). 2. ed. **Liberation ecologies: environment, development, social movements**. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2002. p. 1-45.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos W. A territorialidade seringueira: Geografia e movimento social. **GEOgraphia**, Niterói, v. 1, nº 2, pp. 67-88, 1999.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos W. **Amazônia, Amazônias**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos W. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 15. ed. São Paulo: Contexto, 2014.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos W. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- PPCDAM. **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal: 4ª. fase (2016-2020)**. Brasília: MMA, 2016. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/component/k2/item/616?Itemid=1155>>. Acesso em 12/04/2017.
- PPCDAM. **Balanco de Execução PPCDAm e PPCerrado 2016-2020**. Brasília: MMA, 2019. Disponível em: <http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/images/Doc_ComissaoExecutiva/Balanco-PPCDAm-e-PPCerrado_2019_aprovado.pdf>. Acesso em 19/07/2021.
- PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Relatório Planeta Protegido 2020. **Pnuma**, 19 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.unep.org/pt-br/resources/relatorio-planeta-protegido-2020>>. Acesso em 19/07/2012.
- RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Editora Ática, 1993.
- SACK, Robert D. O significado de territorialidade. In: DIAS, Leila C.; FERRARI, Maristela (orgs.). **Territorialidades Humanas e Redes Sociais**. Florianópolis: Insular, 2011. p. 63-89.
- SARRAF, Moisés. Assentamento Virola-Jatobá, projeto de Dorothy, está ameaçado por fazendeiros em Anapu. **Amazônia Real**, Manaus, 22 out. 2018. Disponível em:

<<https://amazoniareal.com.br/assentamento-virola-jatoba-projeto-de-dorothy-esta-ameacado-por-fazendeiros-em-anapu/>>. Acesso em 08/07/2021.

- SCOTT, Russel P. Famílias camponesas, migrações e contextos de poder no Nordeste: entre o “cativeiro” e o “meio mundo”. In: GODOI, Emiliana A. M.; MENEZES, Marilda A.; ACEVEDO MARIN, Rosa E. (orgs.). **Diversidade do campesinato: expressões e categorias. Estratégias de reprodução social.** São Paulo: Editora UNESP; Brasília: NEAD, v.2, 2009. p. 245-267.
- SHANIN, Teodor. A definição de camponês: conceituações e desconceituações – o velho e o novo em uma discussão marxista. **Revista NERA**, Presidente Prudente, v. 8, nº 7, pp. 1-21, 2005.
- SILVA, Ricardo G. da C.; MICHALSKI, Amanda; SOUZA, Luciano Í. T. de; LIMA, Luís A. P. Fronteira, direitos humanos e territórios tradicionais em Rondônia (Amazônia brasileira). **Revista de Geografía Norte Grande**, Santiago, nº 77, pp. 253-271, 2020.
- SOUZA, Marcelo L. de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná E.; GOMES, Paulo C. C.; CORRÊA, Roberto L. (orgs.). **Geografia: conceitos e temas.** 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 77-116.
- SOUZA, Marcelo L. de. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.
- SOUZA, Marcelo L. de. Proteção ambiental para quem? A instrumentalização da ecologia contra o direito à moradia. **Mercator**, Fortaleza, v. 14, nº 4, pp. 25-44, 2015.
- SOUZA, Marcelo L. de. Quando o trunfo se revela um fardo: reexaminando os percalços de um campo disciplinar que se pretendeu uma ponte entre o conhecimento da natureza e o da sociedade. **Geosp – Espaço e Tempo**, São Paulo, v. 22, nº 2, pp. 274-308, 2018.
- SOUZA, Marcelo L. de. **Ambientes e territórios: uma introdução à Ecologia Política.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019a.
- SOUZA, Marcelo L. de. O que é a Geografia Ambiental? **Ambientes: Revista de Geografia e Ecologia política**, Francisco Beltrão, v. 1, nº 1, pp. 14-37, 2019b.
- SOUZA, Marcelo L. de. Articulando ambiente, território e lugar: a luta por justiça ambiental e suas lições para a epistemologia e a teoria geográficas. **Ambientes: Revista de Geografia e Ecologia Política**, Francisco Beltrão, v. 2, nº 1, pp. 16-64, 2020.

- VELHO, Otávio G. **Capitalismo autoritário e campesinato**: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento. 2. ed. São Paulo, Rio de Janeiro: DIFEL, 1979.
- VELHO, Otávio G. O cativeiro da Besta-Fera. In: VELHO, O. G. O. **Besta-Fera**: recriação do mundo. Ensaios críticos de antropologia. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995. p. 13-43.
- WALT, Stephen M. Who will save the Amazon (and how)? **Foreign Policy**, 5 ago. 2019.
- WOORTMANN, Klass. “Com parente não se neguceia” – o campesinato como ordem moral. **Anuário Antropológico/87**. Brasília: Editora Universitária de Brasília; Tempo Brasileiro, 1990. p. 11-73.
- ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens. (orgs.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010. p. 11-33.

Dérick Lima Gomes é professor substituto da Universidade do Estado do Pará (UEPA) e doutorando em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). **E-mail:** dericklima16@hotmail.com

Artigo enviado em 09/10/2022 e aprovado em 04/12/2022.